

**DECRETO Nº 009/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

**REVOGA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO (PREFEITURA) DE DESTERRO – PB, E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESTERRO – PB, COM O BANCO DO BRASIL OBJETIVANDO OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTO ENTRE O BANCO DO BRASIL E SERVIDORES DO MUNICÍPIO E/OU DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESTERRO, PARAÍBA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional Interino do Município de Desterro**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, e, embasado no artigo 65, VI, da Lei Orgânica Municipal de Desterro – PB, considerando a notificação apresentada pelo Banco do Brasil S/A, tendo como notificado o Município de Desterro – PB, referente mora de pagamento de consignados durante o exercício de 2016;

Considerando, que diversos contratados e ocupantes de Cargos Comissionados, sem vínculo efetivo com o Município de Desterro – PB e com o Fundo Municipal de Saúde de Desterro - PB, na Gestão encerrada em 2016, receberam empréstimos junto ao Banco do Brasil, cujos beneficiados não possuem liame com a Prefeitura na atual gestão, e, não tem como descontar dos mesmos quaisquer valores para reembolsar o Banco do Brasil, e, que pagamento de tais empréstimos pelo Município ou pelo Fundo Municipal de Saúde, sem compensação com os ex-contratados ou ex-ocupantes de cargos comissionados, gerando dilapidação dos recursos públicos da Municipalidade, sendo conduta vedada legalmente;

Considerando outras dificuldades, como direito e obrigações, geradas entre os devedores de empréstimos consignados e/ou financiamentos realizados junto ao Banco do Brasil S/A, gerando dissabores na Gestão Municipal de Desterro PB, especialmente pelas cobranças de valores de consignados de pessoas que não fazem parte da Gestão Municipal atual;

Considerando que a Gestão Pública Municipal de Desterro – PB e Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Desterro - PB, têm o dever de evitar apropriações indevidas de recursos públicos, e, obrigação de zelar pelos princípios contidos no artigo 37 e outros dispositivos da Constituição Federal de 05 de outubro de 1.988,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica revogado todo e qualquer convênio entre o Município (Prefeitura) de Desterro – PB, e, Fundo Municipal de Saúde de Desterro – PB com o Banco do Brasil S/A, referente a empréstimos consignados e/ou financiamentos em favor de servidores públicos de Desterro – PB ou do Fundo Municipal de Saúde de Desterro - PB, ficando a critério do Banco do Brasil S/A diretamente com os servidores, sem a interferência ou chancela do Município ou do

Fundo Municipal de Saúde, a realização de operação de empréstimos ou financiamentos.

Art. 2º - Fica o Município (Prefeitura) de Desterro – PB, e, Fundo Municipal de Saúde de Desterro – PB, desautorizada de informar margem de consignação ou poder de endividamento de seus servidores, para o Banco do Brasil S/A, e, ficam suspensos, por tempo indeterminado, a troca de informações mensais ou em qualquer período diverso, entre Município de Desterro – PB e Fundo Municipal de Saúde de Desterro – PB, com o Banco do Brasil S/A, referente a consignados e/ou financiamentos.

Art. 3º - O Município (Prefeitura) de Desterro – PB e Fundo Municipal de Saúde de Desterro – PB notificará seus servidores ativos sobre o encerramento do Convênio, e, conseqüentemente da cessação das consignações das prestações vincendas em folha de pagamento.

Art. 4º - O Município (Prefeitura) de Desterro – PB e Fundo Municipal de Saúde de Desterro – PB notificará seus servidores ativos de que os pagamentos das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos contratados estabelecidos no item “a” Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda das Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático, devem ocorrer, doravante, mediante descontos em conta corrente de saldo de servidores ativos, sem interferência ou ingerência do Município de Desterro ou do Fundo Municipal de Saúde de Desterro – PB, sendo razão para que os notificados deixem saldo financeiro em conta para atender os valores devidos.

Artigo 5º - O presente Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas disposições em contrário, fazendo-se as notificações antes elencadas. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal Interino de Desterro – PB, 17 de Março de 2017.

*Vastécio de Almeida Justo*

Prefeito Constitucional Interino de Desterro

## **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:**

O **Município (Prefeitura) de Desterro – PB, e, Fundo Municipal de Saúde de Desterro – PB**, ambos no uso das atribuições legais, e, embasados em notificação repassada pelo **Banco do Brasil S/A**, no que diz respeito ao fim do Convênio realizado para realizações de empréstimos consignados e/ou financiamentos entre servidores dos notificantes e Banco do Brasil S/A, **NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE**, os servidores que esta notificação assinarem ou nela foram indicados, nos seguintes termos:

Em razão de diversos contratados e ocupantes de Cargos Comissionados da Gestão Municipal encerrada em dezembro de 2016, sem vínculos efetivos com o Município de Desterro – PB e com o Fundo Municipal de Saúde de Desterro - PB, receberam empréstimos junto ao Banco do Brasil, cujos beneficiados não possuem liame com a Prefeitura, na atual gestão, e, não tem como descontar dos mesmos quaisquer valores para reembolsar o Banco do Brasil, e, que pagamento de tais empréstimos pelo Município ou pelo Fundo Municipal de Saúde, sem compensação com os ex-contratados ou ex-ocupantes de cargos comissionados, gerando possibilidade de dilapidação dos recursos públicos da Municipalidade, sendo conduta vedada legalmente;

Considerando outras dificuldades, como direito e obrigações, geradas entre os devedores de empréstimos consignados e/ou financiamentos realizados junto ao Banco do Brasil S/A, gerando dissabores na Gestão Municipal de Desterro PB, especialmente pelas cobranças de valores de consignados de pessoas que não fazem parte da Gestão Municipal, atual;

Considerando que a Gestão Pública Municipal de Desterro – PB e Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Desterro - PB, têm o dever de evitar apropriações indevidas de recursos públicos, e, obrigação de zelar pelos princípios contidos no artigo 37 e outros dispositivos da Constituição Federal de 05 de outubro de 1.988, terminou por revogar todo e qualquer convênio entre o Município (Prefeitura) de Desterro – PB, e, Fundo Municipal de Saúde de Desterro – PB, com o Banco do Brasil S/A, referente a empréstimos consignados e/ou financiamentos em favor de servidores públicos de Desterro – PB ou do Fundo Municipal de Saúde de Desterro - PB, ficando a critério do Banco do Brasil S/A diretamente com os servidores, sem a interferência ou chancela do Município ou do Fundo Municipal de Saúde, a realização de operação de empréstimos ou financiamentos.

Que fica o Município (Prefeitura) de Desterro – PB, e, Fundo Municipal de Saúde de Desterro – PB, desautorizada de informar margem de consignação ou poder de endividamento de seus servidores, para o Banco do Brasil S/A, e, ficam suspensos, por tempo indeterminado, a troca de informações mensais ou em qualquer período diverso, entre Município de Desterro – PB e Fundo Municipal de Saúde de Desterro – PB, com o Banco do Brasil S/A, referente a consignados e/ou financiamentos.

Também, fica Vossa Senhoria notificado (a), como servidor (a) Municipal, sobre o encerramento do Convênio para empréstimos consignados e/ou financiamentos entre Município (Prefeitura) e Fundo Municipal de Saúde de Desterro –

PB, com o Banco do Brasil S/A, e, conseqüentemente da cessação dos descontos das consignações das prestações vincendas em folha de pagamento.

Ainda, fica Vossa Senhoria notificado (a), como servidor (a) do Município de Desterro – PB ou do Fundo Municipal de Saúde de Desterro – PB, que os pagamentos das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos contratados estabelecidos no item “a” Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda das Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático, devem ocorrer, doravante, mediante descontos em conta corrente de saldo de servidores ativos, sem interferência ou ingerência do Município de Desterro ou do Fundo Municipal de Saúde de Desterro – PB, sendo razão para que os notificados deixem saldo financeiro em conta para atender os valores devidos. É a notificação.

Gabinete do Prefeito Municipal Interino de Desterro – PB, 17 de março de 2017.

*Vastécio de Almeida Justo*

Prefeito Constitucional Interino de Desterro

Notificado(a):